



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1644, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: "**ATO GDGSET.GP N.º 837, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, RESOLVE - Art. 1º É criada a Seção de Administração do Berçário vinculada à Coordenadoria de Saúde. Parágrafo único. Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da tabela de funções comissionadas do Gabinete do Diretor- Geral da Secretaria, é transformada em uma função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o *caput*. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se." "**ATO.CIF.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 840, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, RESOLVE - Art. 1º Enquadrar os servidores ativos, ocupantes do cargo da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, decorrente da transformação da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, que ingressaram neste Tribunal advindos de concursos públicos em vigor quando da edição da Lei nº 9.421/1996, publicada no DOU de 26/12/1996, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, na forma do Anexo I deste Ato. Art. 2º Promover os ajustes nas progressões/promoções dos servidores de que trata o artigo anterior na forma do Anexo II deste Ato. Art. 3º Promover o reenquadramento dos servidores de que trata o art. 1º, nos termos da Portaria Conjunta nº 4, de 8/10/2013, na forma do Anexo III deste Ato. Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento serão a contar de 31 de dezembro de 2012, data da publicação da Lei nº



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

12.774/2012. Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação".
"ATO.CIF.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº841, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, ad referendum do eg. Órgão Especial, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.774/2012, RESOLVE - Art. 1º Enquadrar o servidor inativo Johnnilton Augustus Rodrigues dos Santos, ex-ocupante do cargo da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, decorrente da transformação da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, que ingressou neste Tribunal advindo de concurso público em vigor quando da edição da Lei nº 9.421/1996, publicada no DOU de 26/12/1996, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, na forma do Anexo I deste Ato. Art. 2º Promover os ajustes nas progressões/promoções do servidor inativo de que trata o artigo anterior na forma do Anexo II deste Ato. Art. 3º Promover o reenquadramento do servidor de que trata o art. 1º, nos termos da Portaria Conjunta nº 4, de 8/10/2013, na forma do Anexo III deste Ato. Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento serão a contar de 31 de dezembro de 2012, data da publicação da Lei nº 12.774/2012. Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação"

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho